



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO Nº 49/2021/SEMAS

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS E A
EMPRESA WEB FLASH SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NOS
TERMOS ADIANTE DELINEADOS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por Maria do Carmo Paiva da Silva, Secretária Municipal da Assistência Social, CPF nº 535.983.425-00, RG nº 05.005.978-55 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WEB FLASH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.152.863/0001-69, com sede na Rua Santa Luzia, nº 590, São José, Aracaju, CEP nº 49.015-190, Estado do Sergipe, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **Lailson dos Santos**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 940.175 - SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 574.479.185-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 006/2021/SEMAS amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de canal de acesso dedicado à internet, a fim de atender as necessidades das unidades públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor mensal **R\$ 1.426,56** (mil, quatrocentos e vinte seis mil, cinquenta e seis) perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 17.118,72 (Dezessete Mil, Cento e Dezoito Reais e Setenta e Dois Centavos)**, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço.

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total Mensal
01	INTERNET DE LINK DEDICADO DE 20 MB FULL 1X1 s/p público	UND	16	R\$ 89,16	R\$ 1.426,56
Valor Global					R\$ 17.118,72

As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem do serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

O prazo da prestação de serviço é de 12 (doze) meses, será contado da data de recebimento da ordem de serviço, nos endereços especificados no Projeto Básico.

Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a partir do recebimento (e-mail, ofício ou telefonema), sem prejuízo das visitas mensal periódica independente de solicitação por parte da administração.

Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social das 8h às 14h.

Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Secretaria Municipal da Assistência Social para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos.

O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021/2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46003- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.1069:2150 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DE DESPESA: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FONTES DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do pretense contrato, quando necessário;
- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto do contrato;
- Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados.
- Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Os equipamentos necessários à execução do serviço da CONTRATADA ficarão nas dependências da sede (SEMAS) CONTRATANTE em regime de comodato. Após a prestação de serviço, o CONTRATANTE devolverá o equipamento à CONTRATADA;

A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

- Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- O prazo da prestação de serviço é de 12 (doze) meses, será contado da data de recebimento da ordem de serviço, nos endereços especificados no item 4 – deste Projeto Básico.
- Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a partir do recebimento (e-mail, ofício ou telefonema), sem prejuízo das visitas mensais periódicas independente de solicitação por parte da administração.
- Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social das 8h às 14h).
- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Secretaria Municipal da Assistência Social para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos.
- Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento Central de Atendimento, em horário comercial;
- Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado;
- Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos do CONTRATANTE
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
-
- Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste das obrigações contidas nesse Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada de suas responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Serão designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de outubro de 2021.

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS

Maria do Carmo Paiva
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social

CONTRATADA:

João dos Santos
WEB FLASH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 35.152.863/0001-69

TESTEMUNHAS:

I. *[Signature]* **CPF 060.593.935-09**

II. *Carla Cristiane A. Santos* **CPF 034.250.465-78**